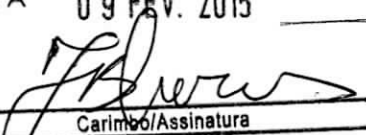




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 173	
DATA	09 FEV. 2015
HORAS	
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre as sanções aplicadas pelo Município aos estabelecimentos que venderem ou permitirem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica para menores de 18 anos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei.

Art. 1º – Os estabelecimentos situados no Município de Gurupi que vendam, forneçam ainda que gratuitamente, ministrem ou entreguem, de qualquer forma, para menores de 18 anos, sem justa causa, bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, seja por parte dos proprietários, administradores ou funcionários, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sofrerão as seguintes sanções.

I- Advertência;

II- Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

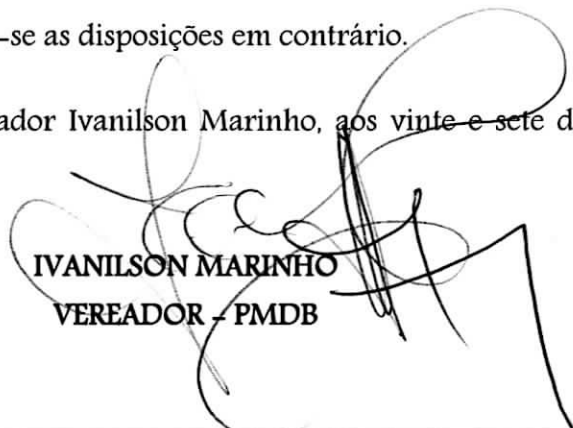
III- Multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais), em caso de reincidência;

IV- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2015.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB



JUSTIFICATIVA

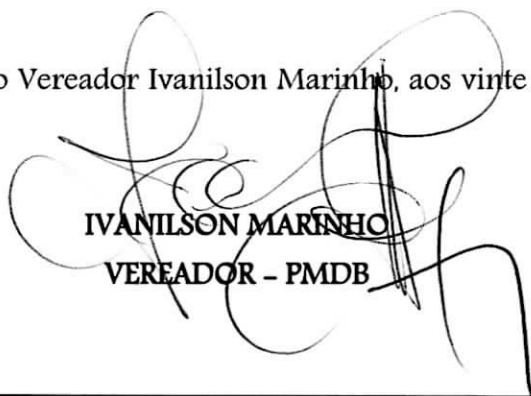
O alcoolismo é uma questão de saúde pública, está diretamente ligado a atos de violência registrados em todo nosso Município, e ainda ligados a acidentes de trânsito, à violência doméstica, a conflitos familiares, ao aumento do número de crianças abandonadas. De acordo com o artigo 81 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal 8069 de 13/07/90, é proibida a venda de bebidas alcoólicas, armas, munições, explosivos, bilhetes lotéricos, e etc., à criança ou ao adolescente.

Quem não cumprir a Lei pode responder criminalmente. De acordo com o artigo 243 "é proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psiquiátrica por utilização indevida."

Para aquele que infringir a lei, a pena pode ser de 06 meses a dois anos, além de multa, se o fato não constituir crimes mais graves. Segundo o artigo 4º do Estatuto, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetuação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

E objetivando esta formação sadia, com hábitos saudáveis e com a educação necessária, principalmente da família, é que o Poder Público pode colaborar criando medidas para combater tais práticas. Certamente que ao final todos sairão vencedores, o Poder Público vai contribuir com a diminuição de crimes ligados principalmente ao alcoolismo, e também as famílias que poderão dar aos seus filhos educação consciente sobre os males que tais substâncias causam a nossa sociedade.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2015.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB